

DECRETO N° 068

DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n° 19, de 05 de março de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal n° 19, de 05 de março de 2001.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar, 02 de setembro de 2008.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por meio da Lei nº 19 de 05 de março de 2001, é um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo e tem por competência:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando, sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação que trata do assunto;

IV – Comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;

VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas na legislação;

IX – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante indicado pelo Poder Legislativo entre as sociedades civilmente organizadas e instaladas no Município;

III – dois representantes dos professores da rede municipal, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local, indicado pela comunidade.

Art. 3º. A nomeação dos conselheiros do CAE será feita Portaria ou outro ato legal do Poder Executivo.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Presidente do CAE será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para a eleição do Vice-Presidente, bem como para sua destituição ou do Presidente será necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em Assembléia Geral.

§ 2º - O preenchimento dos demais cargos se dará por maioria simples de votos presentes em Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros, o Presidente do CAE e seu vice terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

§ 4º - O CAE elegerá, dentre os seus membros, um Conselheiro para atuar como Secretário.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º - Cada membro titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

Art. 5º. Durante o mandato, os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. No caso de exclusão por falta ou a pedido, do titular e/ou de seu suplente, a categoria representada deverá indicar novo(s) representante(s) no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Poder Executivo formalizar a substituição e comunicar as alterações ao FNDE no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O CAE reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em datas previamente definidas, e a convocação será feita com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - As convocações para assembléia geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples.

§ 2º - As assembléias se instalarão em primeira convocação, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos Conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º - As deliberações do CAE, observando o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes à reunião de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 4º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 5º - As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º. Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 8º. O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I – as prestações de contas apresentadas pelo Município;

II – requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

III – definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV – matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Município;

V – proposição de alteração de seu Regimento Interno;

VI – outras matérias de relevância à alimentação escolar.

Art. 9º. Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – apresentação e discussão da pauta prevista;

III – apresentação pelos Conselheiros de outras matérias a serem discutidas;

IV – encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 10. Na assembléia geral ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I – representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II – convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III – aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

IV – indicar, dentre os membros do CAE, Conselheiros para executar tarefas específicas;

V – tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos ou em virtude de desligamento;

VI – assinar as atas das reuniões e, juntamente com os Conselheiros, as resoluções do CAE;

VII – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII – indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;

X – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 12. Aos membros do CAE incumbe:

I – examinar as matérias submetidas à sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II – realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III – participar das reuniões e nelas votar;

IV – propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V – realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;

VI – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;

VIII – indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX – desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 13. Ao Secretário cabe secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas, controlar e arquivar documentos, registrar contatos, agendar reuniões, expedir correspondências e executar demais atos inerentes ao funcionamento do CAE, além de organizar o expediente do CAE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de qualquer modificação de aspectos considerados essenciais, devendo ser levado à apreciação do Poder Executivo para homologação e publicização através de Decreto.

Art. 15. O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho, por maioria simples de votos.

Art. 17. Além das disposições na legislação municipal, o CAE ainda se regerá pela legislação federal e estadual aplicáveis e por demais atos emanados dos respectivos Poderes.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pilar, 04 de Agosto de 2008.

Saete Lazzari Mattei	Simone Delai
-----------------------------	---------------------

Presidente	Vice-presidente
-------------------	------------------------